

INCLUSÃO DE CRIANÇAS DEFICIENTES NA EDUCAÇÃO INFANTIL: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO

Rafaela Belém Feitosa ¹

RESUMO

O artigo tem como objetivo geral: estabelecer interlocuções entre os campos da Educação Infantil e Educação Especial na perspectiva de Inclusão Escolar para compreender as singularidades das crianças com deficiência como integrantes de uma coletividade. Objetivando especificamente: 1 Reconhecer o processo histórico, em termos da legislação nos campos da Educação Infantil e Educação Especial, na perspectiva de Inclusão Escolar das crianças com deficiência; 2 Descrever sobre formação dos profissionais que atua com criança deficiente na Educação Infantil e 3 Compreender a relação entre cuidar e educar na perspectiva de inclusão da criança com deficiência na Educação Infantil. Tem como questionamento: Como ocorre a inclusão escolar das crianças com deficiência na sala regular da Educação Infantil? Em atendimento aos objetivos e ao questionamento opta-se metodologicamente por uma abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica e análise documental. A justificativa pela temática, ocorreu pela análise do aumento do número de matrículas de crianças com deficiência, demonstra a necessidade de compreender as políticas públicas educacionais que garante o direito ao acesso às Instituições de Educação Infantil (IEI), a fim de reafirmar a interligação entre Educação Infantil e Educação Especial na perspectiva Inclusiva. A partir dos estudos em torno da temática em questão, esclareceu-se que o reconhecimento da criança com direito ao acesso à educação, o número de crianças deficientes sendo matriculados na Educação infantil aumentou, tendo em vista tal demanda, faz-se necessário, a ressignificação das relações de cuidado e educação, para garantir qualidade ao desenvolvimento integral aos diferentes atores inseridos nesse contexto educacional.

Palavras-chave: Educação Infantil, inclusão, crianças deficientes.

INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda o tema: inclusão de crianças deficientes na Educação Infantil, o Artigo. 205 da Constituição Federal de 1988, versa que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Partindo deste pressuposto, a educação é um direito de todos, e toda criança tem direito a usufruir deste direito a infância convivendo com outros sujeitos, sem ter discriminação ou segregação das que denotam alguma particularidade ou deficiência, por isso, defende-se a proposta da inclusão de crianças deficientes na Educação Infantil.

¹ Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Tocantins – UFT, rafaelabelmfeitosa29@gmail.com;

A inclusão dos estudantes com deficiências nas escolas regulares advém das políticas de Educação Inclusiva, desenvolvidas no Brasil nos últimos anos. Essas políticas visam assegurar que a escola se torne um ambiente onde todos aprendam, independentemente de suas singularidades. A partir dessa perspectiva, Rocha (2018), enfatiza que a Educação Infantil (EI) é um período fundamental no processo educacional, normalmente a segunda instituição a entrever no desenvolvimento da socialização da criança, dado que a família é a primeira.

A Educação Infantil (EI) sendo uma etapa da Educação Básica, possui características peculiares a infância, a saber: o lúdico, brincar, a fantasia, a imaginação, a interação, o cuidado e relação com a família. Nessa perspectiva, essa etapa tem três principais grupos, sendo: 1) os bebês de 0 a 1 ano a 6 meses; 2) as crianças bem pequenas de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses e 3) as crianças pequenas de 4 anos a 5 anos e 11 meses. Por fim, ao usar o termo crianças nesse artigo está referido a esses três grupos.

Este estudo tem por objetivo geral: estabelecer interlocuções entre os campos da Educação Infantil e Educação Especial na perspectiva de Inclusão Escolar para compreender as singularidades das crianças com deficiência como integrantes de uma coletividade. Objetivando especificamente: 1 Reconhecer o processo histórico, em termos da legislação nos campos da Educação Infantil e Educação Especial, na perspectiva de Inclusão Escolar das crianças com deficiência; 2 Descrever sobre formação dos profissionais que atua com criança deficiente na Educação Infantil e 3 Compreender a relação entre cuidar e educar na perspectiva de inclusão da criança com deficiência na Educação Infantil. Para alcançar os objetivos propostos, teve-se como questionamento: Como ocorre a inclusão escolar das crianças com deficiência na sala regular da Educação Infantil?

Em atendimentos aos objetivos propostos e aos questionamentos opta-se metodologicamente por uma abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica e análise documental.

Em relação à abordagem qualitativa, Moura (2021), assegura que visa a interpretação e compreensão dos significados de um determinado grupo social. Apoiando-se em uma concepção interpretativa, em que se pressupõe que as realidades são múltiplas e estabelecidas socialmente, possibilitando significados distintos para os diferentes indivíduos.

Ao que se refere a pesquisa bibliográfica, Lakatos; Marconi (2001, p. 183), afirmam que este tipo de pesquisa “abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, materiais cartográficos, etc.” [...], afirmam ainda, que “sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto”.

A pesquisa bibliográfica acerca da temática, foi realizada a partir dos dados secundários, tendo obras, artigos e teses já publicadas como suporte para o desenvolvimento da pesquisa. Para tanto, os dados foram coletados em livros, sites e repositórios.

A justificativa pela temática, parte da análise dos dados do Anuário Brasileiro da Educação Básica (2021), em que expõe o aumento no quantitativo de matrículas do público da educação especial/inclusiva, a saber: em 2010 era 34.044 matrículas, esse número em 2020 passou para 102.996 de crianças matriculadas em salas comuns da EI. Pois, o aumento do número de matrículas de crianças deficientes demonstra a necessidade de compreender as políticas públicas educacionais que garante o direito ao acesso às Instituições de Educação Infantil (IEI), a fim de reafirmar a interligação entre Educação Infantil e Educação Especial na perspectiva Inclusiva.

Para tal, espera-se que os resultados deste estudo contribua para um entendimento mais aprofundado sobre a inclusão de crianças deficientes nas Instituições de Educação Infantil, além de oportunizar mais debates a respeito da formação dos profissionais responsáveis pelo cuidado e educação desses sujeitos no ambiente educacional.

Para fundamentar teoricamente a pesquisa, teve-se como autores: Drago (2005); Silva; Luz (2019); Marques (2020); Borges; Torres (2020), dentre outros autores. Além de documentos oficiais como: Constituição Federal, Brasil (1988); Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), Brasil (1996); a Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, (2001), dentre outros documentos oficiais citados.

METODOLOGIA

Para a realização da revisão de literatura que originou os resultados deste estudo, realizou-se pesquisas na base de dados de repositórios de artigos e dissertações no idioma português. Em que foram utilizados os seguintes critérios: idioma português; período de busca: entre os anos de 2017 a 2022: apenas artigos originais e artigos de revisão, referente ao tipo de documento; além de livros, serão analisados também documentos pertinentes a temática abordada.

Objetivando aprimorar a revisão foram estabelecidos critérios de exclusão: Relatos de experiências; Tome Ciência (Publica resumos de monografias concluídas em cursos de graduação e pós-graduação). A face do objetivo proposto analisou-se elementos que perpetram o conceito de educação infantil, criança deficiente e inclusão escolar.

Esse levantamento bibliográfico foi realizado de forma digital no acervo das bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins (UFT), no Portal de Períodos da CAPES/MEC, nos sites do SciELO, no Portal do Ministério da Educação (MEC), no Google Acadêmico, entre outros.

Já, o levantamento documental ocorreu no Portal do MEC, no Portal do Planalto do Governo Federal, análise documental foi no sentido de realizar o entendimento do marco legal do direito e garantia do acesso das crianças a Educação Infantil, Educação Especial na perspectiva inclusiva e formação de professores para atuação na educação básica.

De posse do material selecionado e coletado, fez-se a leitura mediante fichamentos e resumos das obras e dos documentos selecionados, e posteriormente, sua análise numa perspectiva crítica, reflexiva e propositiva no processo de construção e de escrita do artigo científico.

REFERENCIAL TEÓRICO

EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DE INCLUSÃO ESCOLAR DE CRIANÇA DEFICIENTE

No século XXI, a figura da mãe na sociedade passava por mudança, pois, não representava a mulher que apenas cumpre deveres de casa, mas, aquela que se divide entre afazeres domésticos e trabalho fora de casa, no setor público ou privado. Nesse sentido, com a sobrecarga e afazeres, a necessidade de creches e pré-escola torna-se indispensável não só para a mulher, como para assegurar uma educação integral à criança que estava sendo afastada da família pelas demandas econômicas e sociais.

Desse modo, a Educação Infantil (EI) torna-se o ambiente formal de educação, espaço de vivência e socialização de crianças que passam grande parte do tempo na instituição escolar e não mais com seus familiares, ou seja, “a instituição de educação infantil é um dos espaços de inserção das crianças nas relações éticas e morais que permeiam a sociedade na qual são inseridas” (BRASIL,1998, p. 11).

A EI é o reconhecimento da criança como sujeito histórico e de direitos, permitindo experiências que desencadeia o pleno desenvolvimento de suas capacidades e habilidades. É necessário garantir esse incentivo educacional a todas as crianças e, principalmente, à criança com deficiência.

Nessa perspectiva, os dispositivos jurídicos de reconhecimentos da criança com direito ao acesso à educação, se deu inicialmente pelo decreto da Constituição Federal (CF) de 1988 e

da Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). O art. 205, na Constituição Federal de 1988, considera a educação sendo direito de todos e dever do Estado, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, além de assegurar igualdade de condições para o acesso e permanência na escolar (art.206). Ao que se refere a inclusão de estudantes com deficiência, o art. 208, no inciso III, da CF/88, garante o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Perante o exposto acima, a educação pretende desenvolver o educando para ser um sujeito crítico, pensante, ativo, autônomo e criativo diante dos processos de construção do conhecimento, que possa reivindicar e exercer os seus direitos e deveres exigidos pela sociedade, além da sua qualificação para o trabalho. Dessa maneira, o ensino na educação infantil precisa ser focado no desenvolvimento integral do indivíduo e o respeito à diversidade humana.

Segundo Drago (2005, p. 96).

[...] a inclusão de alunos com deficiência em classes regulares de ensino é um processo que ultrapassa os contextos escolares, uma vez que incluir está associado a um todo maior que é o contexto sócio-histórico e cultural do meio, ao qual o indivíduo está integrado (DRAGO, 2005, p. 96).

A educação infantil é um meio de emancipação social e um mecanismo de inclusão, no qual deve estabelecer uma prática de escola inclusiva, solidária, democrática e de qualidade para todos.

Ainda no ponto de vista legal, LDB/1996, assegura a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica e a Educação Especial como uma modalidade de educação escolar ofertada preferencialmente na rede regular, destinada a estudantes com transtornos globais do desenvolvimento, deficiência e altas habilidades ou superdotação, devendo perpassar todos os níveis de ensino, incluído a Educação Infantil. O art. 29 da LDB/1996, especifica que a EI corresponde a primeira etapa da Educação Básica, visa o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (BRASIL, 1996). Assim, o art. 30 da mesma, determina o atendimento em: “I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 4 (três) anos; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos” (BRASIL, 1996).

É importante destacar que o art. 58 desta mesma lei, inciso 3, considera que “a oferta de educação especial, [...] tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida [...]”.

Complementando, a Lei n.º 13.146 de 06 de julho de 2015, instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, no art. 27, declara que a educação é direito do sujeito com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma ao desenvolvimento dos seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais.

Diante desse contexto, Silva; Luz (2019) considera que nessa etapa de educação diagnosticado às deficiências e deve receber a estimulação inicial para o seu desenvolvimento integral. Desse modo, Marques (2000, p. 31) afirma que.

Por todos os caminhos que se possa trilhar na educação, é indiscutível a importância exercida pela Educação Infantil no desenvolvimento global do ser humano, tenha ele ou não deficiência. As principais teorias do desenvolvimento e da aprendizagem enfatizam a infância como o período em que o indivíduo se organiza no mundo (MARQUES, 2000, p. 31).

A EI tem que ser pensada na perspectiva de proporcionar à criança, qualquer criança, experiências que favoreçam o desenvolvimento integral de suas habilidades e capacidades.

Ainda do ponto de vista legal, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), resolução de caráter mandatório, compreende a criança como indivíduo de direitos e as instituições de Educação Infantil precisam garantir e assegurar a acessibilidades de materiais, objetos, espaços, brinquedos e reconhecimento da diversidade que contribua com o pleno desenvolvimento da criança.

Nessa perspectiva, o art. 28, inciso II, da Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera que é de responsabilidade do poder público o “aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena” (BRASIL, 2015).

Diante do garantido no Estatuto da Pessoa com Deficiência, percebe-se que os progressos na legislação referente aos direitos das crianças, a educação e o reconhecimento da diversidade, torna-se necessário examinar outros enfoques das políticas educacionais, como propostas pedagógicas, infraestrutura, materialidade e formação de professores.

A inclusão de crianças com deficiência na EI pode ser efetivada por meio de investimentos em programas de formação de professores, visando prepará-los para cuidar e educar tais sujeitos. Conforme Silva; Luz (2019), para facilitar a inclusão é necessário ter mudanças no espaço físico das Instituições de Educação Infantil (IEI), a saber: piso

antiderrapante e tátil, rampas, banheiro adaptado, portas mais largas, tecnologia assistiva, corrimão e sinalização; é essencial que os professores conheçam esses recursos.

No aspecto legal, a LDB recomenda que a formação de docentes para atuar na Educação Básica seja de nível superior, em cursos de licenciatura plena. No capítulo V, da mencionada lei, destinada à Educação Especial, dispõe sobre a necessidade de ter serviços de apoio especializado na escola regular, de maneira a atender às demandas das crianças com deficiência. O inciso I, do artigo 59 da lei supramencionada, enfatiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos educandos com deficiência currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para acolher e atender às singularidades dessas crianças.

O art. 18 das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução n.º 2, de 11 de setembro de 2001, determina que as instituições de ensino têm que ter condições para elaborar e executar seu projeto pedagógico e que consigam ter professores especializados e capacitados para:

I – perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva; II - flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem; III - avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais; IV - atuar em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial (BRASIL, 2001, p. 05).

Dito isto, visando o desenvolvimento dessas competências e valores, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica expõem a necessidade de ter dois profissionais atuando com crianças deficientes, a saber: o professor especializado e o professor capacitado. Para Borges; Torres (2020, p. 156) “os professores especializados são aqueles que podem comprovar formação em cursos de licenciatura na área, ou pós-graduação, ou complementação de estudos em áreas específicas da Educação Especial”. Já os professores capacitados são aqueles “que em sua formação, ao nível médio ou superior, tenham sido incluídos conteúdos sobre a Educação Especial, de forma que esses profissionais desenvolvam habilidades necessárias para atuar com esse público”.

Ao referir sobre formação de professores que atua com criança deficiente, o art. 28, no inciso X da Lei n.º 13.146 de 06 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, versa sobre “adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado” (BRASIL, 2015). A lei mencionada dispõe sobre o profissional de apoio escolar, considerado aquele que fica responsável em auxiliar atividades de higiene, alimentação,

locomoção e demais atividades escolares que a criança deficiente necessitar de ter. É importante destacar que não é atribuição do profissional de apoio ser incumbido pelo ensino dessas crianças, ou seja, desenvolver atividades educacionais.

Por fim, dentre as especificações relacionadas às propostas pedagógicas da EI, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), estabelecem, no art. 7º, inciso II, que:

na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica: [...]

II – assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias (BRASIL, 2009).

Nessa perspectiva, é consenso na área da EI a indissociabilidade entre cuidado e educação, são essenciais para o desenvolvimento de crianças com ou sem deficiência. Para tanto o segundo subtópico deste estudo apresenta discussões em torno do cuidado e do educar as crianças deficientes na educação infantil.

CUIDADO E EDUCAR DAS CRIANÇAS DEFICIENTES NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM UMA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Com reconhecimento da criança com direito ao acesso à educação, os cuidados passam a ser compartilhados com as Instituições de Educação Infantil (IEI), ou seja, além da educação, as IEI tornam-se responsáveis pelos cuidados desses sujeitos. Com isso, Silva; Luz (2019, p. 09) “ênfatisam que uma das funções dessa etapa educacional é construir o sentido e as práticas de cuidar e educar, de forma indissociável, para a elaboração de políticas públicas e práticas pedagógicas”.

Desse modo, o cuidado está interligado ao educar, portanto, é impossível separá-los, e para que essa ideia de cuidado e educação seja diferente precisa ser superado para alcançar o desenvolvimento integral das crianças. O Parecer n.º 20/2009 CNE/CEB corrobora com o pensar a EI a partir da relação do educar e cuidar, como: “Educar cuidando inclui acolher, garantir a segurança, mas também alimentar a curiosidade, a ludicidade e a expressividade infantis” (BRASIL, 2009, p. 10).

O cuidar da criança deficiente nas IEI está relacionado a uma visão assistencialista e de incapacidade desses sujeitos, deixando de lado a conexão com a educação e aprendizagem (SILVA; LUZ, 2019). Mas, o educar deve ser visto como uma mediação do conhecimento de

si, do outro e de seu ambiente por meio da interação e do brincar; e o cuidar deve estar associado a consciência de proteção, afeto, carinho, que perpassam tanto as demandas de ordem biológica, como outras atividades desenvolvidas na EI.

Tendo em vista tais demandas, as Instituições de Educação Infantil devem promover a formação da cidadania às crianças com deficiência através do cuidado em relações de respeito, reconhecimento do convívio coletivo, reflexão das ações, isto é, permitir atitudes apropriado com a ética.

Nessa perspectiva, a aprendizagem através do cuidar e educar, de forma indissociável, possibilita que a afetividade e as socializações estejam mais presentes no cotidiano, por isso, “a formação de imagens e de referências sobre o outro e o ‘mundo’, e, fundamentalmente, de autoimagens e de certa compreensão de si” (LUZ; SILVA, p. 05, 2019), são capazes de favorecer a adaptação e o desenvolvimento de criança deficiente na EI.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos estudos em torno da temática em questão, esclareceu-se que o reconhecimento da criança com direito ao acesso à educação, o número de crianças com deficiência sendo matriculados na Educação infantil aumentou, tendo em vista tal demanda, faz-se necessário, a ressignificação das relações de cuidado e educação, para garantir qualidade ao desenvolvimento integral aos diferentes atores inseridos nesse contexto educacional.

Os estudos evidenciaram ainda que os progressos na legislação referente aos direitos das crianças, a educação e o reconhecimento da diversidade, torna-se necessário examinar outros enfoques das políticas educacionais, como propostas pedagógicas, infraestrutura, materialidade e formação de professores.

Por fim, ficou claro a necessidade de repensar e construir interlocuções entre os campos da Educação Infantil e Educação Especial na perspectiva de Inclusão Escolar para compreender as singularidades das crianças com deficiência como integrantes de uma coletividade, ampliando a participação de todos os estudantes nas instituições de ensino regular, por meio de uma abordagem direcionada para o sujeito e suas peculiaridades, objetivando a satisfação pessoal, inserção social, a equidade, a potencialização de habilidades e competências, as vivências e o seu crescimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 de março de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Referencial curricular nacional para a educação infantil. Brasília: MEC/ SEF, 1998. (Formação pessoal e social; v.2). Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/rcnei_voll.pdf. Acesso em 02 de abril de 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 29 de março de 2023. Acesso em: 5 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB n.º 2, de 11 de setembro de 2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 29 de março de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB n.º 20, de 11 de novembro de 2009**. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, 2009. Disponível: <https://www.asbrei.org.br/parecer-cneceb-no-202009/#:~:text=No%20entanto%2C%20na%20perspectiva%20que,ludicidade%20e%20a%20expressividade%20infantis.&text=necessidades%20que%20identifica%20nas%20crian%C3%A7as>. Acesso em: 29 de março de 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 29 de março de 2023.

BORGES, A. A. P.; TORRES, J. P. Educação Especial na perspectiva inclusiva no Brasil: Análise da influência internacional no contexto local. **Currículo sem Fronteiras**, [S. l.], v. 20, n. 1, p. 148-170, jan./abr. 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/341525591_Educacao_Especial_na_Perspectiva_Inclusiva_no_Brasil_analise_da_influencia_internacional_no_contexto_local. Acesso em: 29 de março de 2023.

BOGDAN, R. C.; BIKLEN, S. K. Investigação qualitativa em educação. Tradução Maria João Alvarez, Sara Bahia dos Santos e Telmo Mourinho Baptista. Porto: Porto Editora, 1994.

